



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 4790/2010

*“Dispõe sobre a regulamentação da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, Anexo XVIII da Lei Complementar nº. 60/2005”.*

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o Artigo 69, incisos V, VI e VIII, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião;*

***CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 6ºA da Lei Municipal nº. 95 de 16 de junho de 2008, compete a Chefe do Poder Executivo regulamentar a ocupação e o funcionamento da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;*

***CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 44 do Decreto Federal nº. 5.123 de 1º de Julho de 2004, toda a Guarda Municipal deverá possuir Ouvidoria e Corregedoria próprias, sendo que ambos exercem suas funções, até a presente data, de acordo com referido Decreto Federal;*

## **DECRETA:**

***Artigo 1º** Fica regulamentado o Cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, ao qual compete exercer as funções de investigação, fiscalização, auditorias e proposta de políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal.*

***Artigo 2º** Fica regulamentado o cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal ao qual compete:*

- I. Promover a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;*
- II. Conceder um sistema de apuração de irregularidades administrativas no órgão da Guarda Civil Municipal;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 4790/2010

- III. *Manter um controle de todos os procedimentos de apuração de irregularidades na Guarda Civil Municipal;*
- IV. *Promover a divulgação das decisões tomadas pela Corregedoria sobre denúncias de irregularidades e de seus respectivos processos de apuração junto ao DRH;*
- V. *Verificar e combater a prática de irregularidades graves no exercício da função da Guarda Civil Municipal;*
- VI. *Opinar sobre deveres e responsabilidades dos servidores da Guarda Civil Municipal, encaminhando os casos passíveis de ação corretiva ao órgão competente para a execução das medidas consideradas cabíveis;*
- VII. *Estimular na Administração as práticas da urbanidade e da moderação no trato com os servidores da Guarda Civil municipal e o público em geral;*
- VIII. *Executar outras atividades afins.*

*Artigo 3º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 16 de abril de 2010.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
Prefeito

*Registrado em livro próprio, e publicado por afixação data supra.*